



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Av. Senador Olavo Pires nº 2129 – Centro – CEP – 76.995-000 Fone/Fax (069)3343-2192

LEI MUNICIPAL Nº881



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
(A) presente: Lei Munc. 881
Publicado no Atrio da Prefeitura Municipal
pelo de 10/06/13 a 10/07/13
Sed. da O. Pires

Regulamenta alguns serviços da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara, aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1.º - A realização de qualquer serviço a produtores rurais obedecerá às regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º - O Executivo poderá realizar os seguintes serviços aos produtores rurais:

- I – Abertura, construção de pontes e bueiros e cascalhamento de vias de acesso;
- II – Gradeações e nivelamento de áreas dedicadas à agricultura familiar;
- III – Passagem de agrotóxicos em áreas dedicadas a agricultura familiar, em respeitados os limites da lei ambiental;
- IV – Serviços de silagem a produtores em regime de agricultura familiar;
- V – Serviços com roçadeiras, em áreas dedicadas a agricultura familiar;
- VI – Cascalhamento de currais, resfriadores e realização de aterramento em locais de difícil acesso na zona rural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de Acordo com o

Decreto nº 021.02 em 10/06/13

Laureles Gonçalves



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Av. Senador Olavo Pires nº 2129 – Centro – CEP – 76.995-000 Fone/Fax (069)3343-2192

VII – Abertura de tanques ou represas a produtores em regime de agricultura familiar, sendo que no uso de maquina escavadeira PC e trator esteira o beneficiário deverá promover o recolhimento do valor referente a 02 (duas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO por hora de serviço;

VIII – Outros serviços correlatos a área rural com a finalidade especifica de atender a produtores rurais em regime de agricultura familiar.

Art. 3.º - Para a realização dos serviços estabelecidos nesta Lei, serão adotados os seguintes critérios de cobrança:

I – Para serviços com o trator de pneus, o beneficiário deverá promover o recolhimento do valor referente a 90% de 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO por hora de serviço;

II – Para serviços das demais máquinas, o beneficiário deverá promover o recolhimento do valor referente a 1,2 (uma inteira e dois décimos) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO por hora de serviço.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos neste artigo não revogam eventuais disposições especificas e as previstas em lei especial.

Art. 4.º - O recolhimento estabelecido no art. 3.º desta Lei será promovido mediante a emissão de guia especifica de arrecadação de tributos municipais, e deverá ser paga em banco credenciado.

Art. 5.º - O interessado nos serviços regulamentados nesta Lei deverá formular pedido escrito junto a Prefeitura Municipal de Corumbiara, em formulário confeccionado pela respectiva Secretaria, que estabelecerá calendário especifico para o atendimento do interessado.

Parágrafo único. O prazo para realização dos serviços será de no máximo 90 (noventa) dias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Av. Senador Olavo Pires nº 2129 – Centro – CEP – 76.995-000 Fone/Fax (069)3343-2192

Art. 6.º - Com a realização do pedido de serviços, na forma prevista no art. 5.º, o interessado promoverá o recolhimento antecipadamente do valor referente ao serviço solicitado.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo não cumpra o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 5.º, o valor recolhido será imediatamente restituído ao interessado, caso o mesmo não tenha interesse nos serviços.

Art. 7.º - O Poder Executivo poderá estabelecer critérios que possibilitem o melhor acesso dos produtores rurais em regime de agricultura familiar aos serviços previstos nesta Lei, mediante regulamento.

Art. 8.º - Fica vedado a qualquer agente público o recebimento de quaisquer valores ou bens para a execução dos serviços previstos nesta Lei, sendo somente admissível a cobrança instituída na presente lei.

Art. 9.º - Os serviços previstos nesta Lei somente poderão ser realizados no território do Município de Corumbiara.

Art. 10 – A regulamentação da presente Lei será feita pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental Sustentável - CMDRAS

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbiara,RO 10 de Junho de 2013.

DEOCLECIANO FERREIRA FILHO
PREFEITO M. DE CORUMBIARA
TERMO DE POSSE Nº152/2013